

Carro próprio ou soluções alternativas, o que vale mais a pena?

Com o cenário atual totalmente incerto e a economia oscilando diariamente, ficou difícil se preparar para cada processo dentro das empresas

O aumento dos preços do combustível em mais de 50% no ano, fez com que muitas companhias buscassem formas alternativas de transporte para oferecer aos seus colaboradores que precisam se deslocar ao trabalho, e que pensassem menos no orçamento.

Porém, nos últimos meses o consumidor também tem experimentado um aumento no preço das corridas de aplicativos de transporte urbano. Além do encarecimento da tarifa comum, essas ferramentas geralmente praticam o “preço dinâmico” em horários em que há maior demanda. Tudo isso pode sair mais caro para a empresa, que se vê em um dilema: utilizar os serviços alternativos de transporte ou manter o carro próprio

e o reembolso por quilometragem?

Por conta disso, Thiago Campaz, CEO do VExpenses - plataforma que automatiza a gestão de despesas de equipes e funcionários -, explica que nos cenários atuais de volatilidade de preços, a melhor alternativa tem sido o uso do carro próprio a trabalho. Isso porque as empresas conseguem ter maior previsão dos custos, já que a tarifa paga pelo km rodado é definida pela política de reembolso de quilometragem e costuma ser fixa.

Além disso, contar com um bom sistema de reembolso também facilita para que a corporação tenha mais controle sobre suas despesas, já que contará com o auxílio de tecnologias de precisão, como o reembolso de quilometragem via



A tecnologia otimiza os processos e minimizar os gastos.

GPS, por exemplo. Porém, a fim de evitar problemas financeiros ou trabalhistas e driblar o impacto da alta dos combustíveis nos custos de quilometragem, o valor do km rodado praticado pela empresa deve ser justo e se adequar à realidade.

O VExpenses criou uma ferramenta que calcula automaticamente o valor do km rodado para reembolso, e que pode ser acessada por qualquer pessoa que necessitar do seu auxílio. Ela é totalmente gratuita e facilita o dia a dia tanto para quem

fica responsável em pagar esse valor aos funcionários, quanto para eles mesmos, que podem ter um controle maior sobre o quanto estão gastando”, afirma Campaz.

Com a calculadora criada pela fintech basta informar alguns dados básicos do carro, como o consumo médio (km/litro) e o preço da gasolina onde costuma abastecer. Assim a ferramenta consegue fazer o cálculo de quanto é o valor do km sob essas condições. Na página de resultado, ela também oferece um comparativo com os valores que são praticados pelo mercado em cada região do país - para ser usado como benchmark, permitindo analisar se o valor pago está dentro do esperado.

Outra dica para proteger a corporação da alta do

preço dos combustíveis é utilizar a marcação da rota por GPS para a comprovação da despesa. Assim, garante-se a exatidão da distância percorrida pelo funcionário com muito mais segurança, evitando-se custos extras e desnecessários para o caixa da empresa.

“A situação que estamos enfrentando hoje já é incerta, não sabemos mais quais preços sobem no dia seguinte, então garantir que os valores sejam calculados de forma exata é essencial para evitar o desperdício. A tecnologia está em nosso escopo diariamente e precisamos usá-la da melhor maneira possível e de forma assertiva para otimizar processos e minimizar os gastos”, finaliza Campaz. - Fonte e outras informações: (https://vexpenses.com.br/).

MEZ 1 Energia S.A.

CNPJ 33.950.678/0001-94 - NIRE 35.300.573.421

Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 14/01/2022

1. Data, Hora e Local: No dia 14/01/2022, às 9hs na sede da MEZ 1 Energia S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), em São Paulo/SP na Avenida Ibirapuera, 1.761, conjuntos 131, 132, 141 e 142, Indaiatuba/SP, CEP 04029-100. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme facultado previsto na §4º, artigo 124, da Lei 6.404/76, em virtude da presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, a saber MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. **3. Mesa:** Presidente: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur; **Secretário:** Kelly Christine dos Santos. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fideliusória, para distribuição pública com estorcos restritos, no valor total de R\$ 62.000.000,00 (“Emissão” e “Debêntures”); e (II) a outorga de cessão fiduciária sobre determinados direitos creditórios da Emissora e direitos sobre recursos mantidos e/ou depositados em conta de titularidade da Companhia, conforme descritos abaixo, como garantia às obrigações assumidas pela Companhia na Emissão; e (III) autorizar a Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia a praticar todo e qualquer ato e tomar todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à realização da Emissão e à constituição das garantias mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), bem como, ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia até a presente data visando a implementação da Emissão. **5. Deliberações:** A Acionista, sem ressalvas ou emendas, aprovou integralmente as seguintes deliberações: (I) Realizar a 2ª emissão de Debêntures da Companhia (“Oferta”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fideliusória, para Distribuição Pública com Estorcos Restritos, da MEZ 1 Energia S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunidade dos titulares das Debêntures (respectivamente, “Debenturistas” e “Escritura de Emissão”), com as seguintes características e condições: (a) **Montante da Emissão:** o Valor Total da Emissão será de R\$ 62.000.000,00 na Data de Emissão; (b) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (c) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª emissão de Debêntures da Companhia; (d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão; (e) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 40 parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a última parcela devolvida na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão. (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 62.000 Debêntures; (g) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fideliusória, nos termos do artigo 58º, caput, da Lei das S.A.; (i) **Garantia Fideliusória:** para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, remunerações do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante e do Escritorador, penalidades, despesas, custos, honorários extrajudiciais ou arbitrais em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou ônus razoável incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”), a MEZ Energia e Participações Ltda., CNPJ 37.027.275/0001-29 (“Fiadora”), se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiância”), nos termos e condições descritas na Escritura de Emissão; (j) **Garantias Reais:** para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiância, “Garantias”): (a) alienação fiduciária pela MEZ T1 Transmissora e Participações S.A., CNPJ 42.579.834/0001-43 (“Acionista Direta”), de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 100 e 113 da Lei das S.A.; (ii) a totalidade das ações de titularidade da Acionista Direta, que representam, na data de assinatura da Escritura de Emissão, 100% das ações de emissão da Emissora (“Ações”), bem como (iii) todas as ações adicionais da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, ou qualquer outro modo); (iii) todos os títulos derivados das Ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as ações ou outra operação); (iv) o direito de subscrição de Ações de emissão da Emissora, bem como direitos de preferência e opções; e (v) de todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações alienadas e/ou aos outros direitos ou valores inerentes a seus derivados, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), nos termos do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Acionista Direta, o Agente Fiduciário, Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”) e, em conjunto com Santander, “Fiadores BNB”, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunidade dos interesses dos debenturistas da 1ª emissão da Emissora (“Agente Fiduciário 1ª Emissão”) e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”); (b) cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora); e (iii) os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas oriundas de aplicações de seguro e direitos emendas), decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na conta vinculada de titularidade da Emissora também cedida fiduciariamente, na qual serão creditados todos os Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (respectivamente “Conta Vinculada” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora”), nos termos do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores BNB e o Agente Fiduciário 1ª Emissão (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora”); e (c) cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Bancárias (conforme definido abaixo), decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados em conta de titularidade da Emissora, bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos nas referidas contas e eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias da Emissora) (respectivamente “Contas Bancárias” e “Cessão Fiduciária de Contas Bancárias”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias”), em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, os “Contratos de Garantia”); (d) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 21 anos e 6 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/07/2043, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e as hipóteses Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa com o consecutivo cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, desde que permitidas pela legislação vigente à época (“Data de Vencimento”); (e) **Convertibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cotações ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escritorador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome dos respectivos Debenturistas, que servirão como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (g) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding):** nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da alocação das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), sendo certo que a Remuneração, apurada nos termos da Escritura de Emissão, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. (h) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, §§1º e 1º-B, da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27/01/2011 (“Resolução CMN 3.947”), a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Emissora por meio da Emissão des-

tinuar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação do Projeto (conforme definido abaixo) e quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

Portaria	984/SPE/MME, de 27/09/2021
Objetivo do Projeto	Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão objeto do Lote 10 do Leilão ANEEL nº 02/2019, de 19/12/2019, composto pela implantação das Linhas de Transmissão (LT) 230KV entre a SE Camaçari IV e SE Pirajá, e 500KV entre SE Sapeaçu e SE Camaçari IV, e pela implantação e/ou ampliação das subestações Pirajá e SE Camaçari II no Estado da Bahia (“Projeto”).
Detentora do Projeto	MEZ 1 Energia S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: Março de 2020 Encerramento: Maio de 2023
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 47,50% de sua execução física.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 322.000.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% do valor das Debêntures será destinado ao custeio de gastos e despesas relacionadas ao Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 20%.

p) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A atualização Monetária será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado em cada Período de Capitalização incidirão juros remuneratórios prefixados limitados pela taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, com vencimento em 2040, baseada na colação indicativa divulgada pela ANSINIA em sua página na internet (https://www.ansina.com.br), a ser apurada pela média simples das cotações dos 3 Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,65% ao ano, base 252 Dias Úteis. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (q) **Pagamento de Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa com o consecutivo cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será apurada semestralmente sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, e sendo certo que (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) e o dia 15/07/2023 será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Atualizado em 15/07/2023 (“Data de Incorporação”); (ii) o 1º pagamento da Remuneração será realizado em 15/01/2024 (inclusive) (data do 1º pagamento); e (iii) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes sempre no dia 15 dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”); (r) **Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431/11, e da Resolução CMN nº 4.751, desde que seja legalmente permitido nos termos do artigo 1º, §1º, inciso I da Lei 12.431/11, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das S.A. (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será calculado conforme a Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; (s) **Resgate Antecipado Obrigatório:** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431/11, e da Resolução CMN nº 4.751, desde que seja legalmente permitido nos termos do artigo 1º, §1º, inciso I da Lei 12.431/11, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das S.A., caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme disposto na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado; (t) **Oferta de Resgate Antecipado:** nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sem direção, e sendo assegurada aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das S.A., caso as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431/11, conforme disposto na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e calculados pro rata temporis desde a 1ª Data de Integralização ou Última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”); (u) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das S.A., desde que observe as eventuais regras previstas expedidas pela CVM, inclusive na Instrução da CVM nº 620, de 17/03/2020 (“Instrução CVM 620”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e (c) custódia eletrônica na B3; (x) **Distribuição das Debêntures:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“Garantia Firme”), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Estorcos Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fideliusória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da MEZ 1 Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público-alvo a Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição; e (y) **Colocação das Debêntures:** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. (ii) Autorizar a outorga de cessão fiduciária de direitos creditórios da Companhia e direitos sobre recursos mantidos e/ou depositados em conta de titularidade da Companhia, conforme descritos no item (j) acima, como garantia às obrigações assumidas pela Companhia na Emissão, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Autorizar a Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia a praticar todo e qualquer ato e tomar todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia até a presente data visando a implementação da Emissão. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representando o quórum necessário para as deliberações tomadas. São Paulo, 14/01/2022. **Mesa:** Maurício Ernesto Grandjean Zarzur, Presidente; Kelly Christine dos Santos, Secretária. **Acionistas:** MEZ T1 Transmissora e Participações Ltda. - Por: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur.

Mez T1 Transmissora e Participações S.A.

CNPJ 42.579.834/0001-43 - NIRE 35.300.575.861

Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 14/01/2022

1. Data, Hora e Local: Ao 14/01/2022, às 9:30hs, na sede da MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. (“Companhia”), em São Paulo/SP, na Avenida Ibirapuera, 1.761, conjunto 151, parte andar 15, Indaiatuba/SP, CEP 04029-200. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme facultado prevista no §4º, artigo 124, da Lei 6.404/1976, em virtude da presença da acionista representante a totalidade do capital social da Companhia, a saber, MEZ Energia e Participações Ltda. (“Acionista”). **3. Mesa:** Presidente: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur; Secretária: Kelly Christine dos Santos. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a outorga de alienação fiduciária, no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fideliusória, para Distribuição Pública com Estorcos Restritos, da MEZ 1 Energia S.A.” (“Escritura”) no valor total de R\$62.000.000,00 com prazo de 21 anos e 6 meses contados da data de sua emissão, conforme previsto na Escritura, a serem emitidas por sua controlada, MEZ 1 Energia S.A. (respectivamente, “Emissão de Debêntures”, “Debêntures” e “Emissora”) (a) sobre a totalidade das ações de sua titularidade e de emissão da Emissora, em favor dos titulares das Debêntures, correspondente a 100% do capital social da Emissora (“Ações”), bem como (b) todas as ações adicionais da Emissora que venham a ser adquiridas, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, ou qualquer outro modo); (c) todos os títulos derivados das Ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as ações ou outra operação); (d) o direito de subscrição de Ações de emissão da Emissora, bem como direitos de preferência e opções; e (e) de todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações alienadas e/ou aos outros direitos ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), nos termos do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Companhia, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunidade dos interesses dos debenturistas da 1ª emissão da Escritura (“Agente Fiduciário da 1ª Emissão”), Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”) e, em conjunto com Santander, “Fiadores BNB”) e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) e (ii) autorizar os administradores e/ou eventuais procuradores da Companhia a praticarem isoladamente todo e qualquer ato e tomarem todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores e/ou eventuais procuradores da Companhia até a presente data visando a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora no âmbito da Emissão de Debêntures. **5. Deliberações:** Colocadas as matérias constantes da ordem do dia em votação, a Quórtula aprovou, sem ressalvas ou emendas: (I) A constituição e a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora no âmbito da Emissão de Debêntures, a ser constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Autorizar os administradores e/ou eventuais procuradores da Companhia, agindo isoladamente, a praticarem todo e qualquer ato e tomarem todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à outorga da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, cujas cópias integrais permanecerão arquivadas na sede da Companhia, bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores e/ou eventuais procuradores da Companhia até a presente data visando a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, remunerações do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante e do Escritorador, penalidades, despesas, custos, honorários extrajudiciais ou arbitrais em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou ônus razoável incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”), a MEZ Energia e Participações Ltda., CNPJ 37.027.275/0001-29 (“Fiadora”), se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiância”), nos termos e condições descritas na Escritura de Emissão; (j) **Garantias Reais:** para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiância, “Garantias”): (a) alienação fiduciária pela MEZ T1 Transmissora e Participações S.A., CNPJ 42.579.834/0001-43 (“Acionista Direta”), de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 100 e 113 da Lei das S.A.; (ii) a totalidade das ações de titularidade da Acionista Direta, que representam, na data de assinatura da Escritura de Emissão, 100% das ações de emissão da Emissora (“Ações”), bem como (iii) todas as ações adicionais da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, ou qualquer outro modo); (iii) todos os títulos derivados das Ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as ações ou outra operação); (iv) o direito de subscrição de Ações de emissão da Emissora, bem como direitos de preferência e opções; e (v) de todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações alienadas e/ou aos outros direitos ou valores inerentes a seus derivados, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), nos termos do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Acionista Direta, o Agente Fiduciário, Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”) e, em conjunto com Santander, “Fiadores BNB”, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunidade dos interesses dos debenturistas da 1ª emissão da Emissora (“Agente Fiduciário 1ª Emissão”) e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”); (b) cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora); e (iii) os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas oriundas de aplicações de seguro e direitos emendas), decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na conta vinculada de titularidade da Emissora também cedida fiduciariamente, na qual serão creditados todos os Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias da Emissora) (respectivamente “Contas Bancárias” e “Cessão Fiduciária de Contas Bancárias”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias”), em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, os “Contratos de Garantia”); (d) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 21 anos e 6 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/07/2043, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e as hipóteses Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa com o consecutivo cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, desde que permitidas pela legislação vigente à época (“Data de Vencimento”); (e) **Convertibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cotações ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escritorador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome dos respectivos Debenturistas, que servirão como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (g) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding):** nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da alocação das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), sendo certo que a Remuneração, apurada nos termos da Escritura de Emissão, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. (h) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, §§1º e 1º-B, da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27/01/2011 (“Resolução CMN 3.947”), a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Emissora por meio da Emissão des-

Santa Marta S/A -

Empreendimentos Imobiliários

CNPJ/MF nº 16.197.824/0001-33 - NIRE nº 35300323238

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

para Transformação de Sociedade Anônima em Sociedade Limitada

Realizada em: Data: 10/11/2021. Horário: 11:00 horas. Local: Sede Social na Alameda Santos nº 960 - 19º andar/parte, Cerqueira César, São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se comprova por suas assinaturas lançadas no livro de presença. Com as declarações exigidas por lei, assumiu a Presidência da Mesa, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. **André KISSAJIKIAN**, Diretor Superintendente da empresa, que convidou a mim **Carlos de Gioia**, para Secretário. Iniciando-se os trabalhos, informo o Sr. Presidente que o Edital de Convocação para a Assembleia deixou de ser publicado de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto (§4º) do artigo 124 da Lei 6.404/76. “Ordem do Dia”: a) Transformação da forma jurídica de sociedade anônima para sociedade empresária limitada; b) Das condições da transformação e aprovação do contrato social da sociedade transformada; c) Substituição das ações por cotas na mesma quantidade e valor. Em seguida, foram colocados em discussão e votação os assuntos constantes da “Ordem do Dia” da Assembleia, tendo no final, sido deliberado pelos acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, observadas